



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 233 DE 16 DE JULHO DE 1.963.-

Eleva o valor das espécies e categorias do artigo 3º em seu parágrafo único no artigo 4º da lei nº 4, de 22 de Janeiro de 1.955 e dá outras providências.-

EU, JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que me são conferidas por lei, etc.-

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo terceiro da lei nº 4, de 22 de Janeiro de 1.955, terá a seguinte redação:-

E S P E C I E S	C A T E G O R I A S		
	1ª	2ª	3ª
Café.....	Cr\$.1.200,00	800,00	.-.
Leiterias.....	Cr\$.1.200,00	800,00	.-.
Padarias (secção de Ven-			
das).....	Cr\$.1.200,00	800,00	.-.
Casas de Frutas naciona-			
is.....	Cr\$. 600,00	400,00	.-.
Casas de frutas extran -			
geiras.....	Cr\$.1.200,00	800,00	.-.
Casas de acessórios de -			
automóveis.....	Cr\$.2.400,00	2000,00	.-.
Bares, confeitarias e -			
sorveterias.....	Cr\$.2.400,00	2000,00	.-.
Botequins.....	Cr\$.1.200,00	800,00	600,00
Bilhares e Snooker (ca-			
da mesa).....	Cr\$. 600,00	400,00	.-.
Charutarias.....	Cr\$. 600,00	400,00	.-.
Restaurantes.....	Cr\$.1.500,00	1200,00	.-.
Institutos de beleza, bar			
berios e cabeleleiros...	Cr\$. 600,00	400,00	300,00
Engraxatarias.....	Cr\$. 500,00	300,00	.-.
Açougues.....	Cr\$.1.000,00	800,00	.-.
Farmácias.....	Cr\$.2.400,00	2000,00	.-.

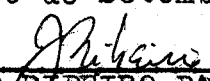
Artigo 2º - O artigo 4º da lei nº 4, de 22 de Janeiro de 1.955, - terá a seguinte redação:-

"ARTIGO 4º"- Aos infratores das disposições desta lei, será aplicada a multa de Cr\$.2.000,00 (dois mil cruzeiros), elevada ao dobro, na reincidência.-

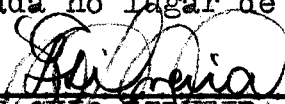
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.964.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icém, 30 de Setembro de 1.963,-


JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, fixada no lugar de costume em data supra.-


JOSE EUSTÁQUIO SILVEIRA
Diretor da Secretaria.-